Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

#TIPO_ATO	:	**DSG - G.JRPC - 900/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/01185/2013
PROTOCOLO	:	1267191
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO DE PENSÃO
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Tratam os autos do pedido de registro de Pensão Por Morte concedida ao Sr. EDGAR NAKASONE, pensionista da ex-servidora CELY MAURA UEHARA NAKASONE, considerado regular pela Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal.

O Ministério Público de Contas manifestou-se, em seu Parecer, pelo deferimento do pedido de registro.

Verifico que o benefício da pensão foi concedido regularmente ao(s) interessado(s), com os valores fixados corretamente, em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes na época da emissão do ato.

Em face do exposto, decido:

I - pelo **REGISTRO** do ato de Concessão de Pensão por Morte concedida ao Sr. EDGAR NAKASONE, pensionista da ex-servidora CELY MAURA UEHARA NAKASONE, com fundamento na regra do art. 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c a regra do art. 10, I, do Regimento Interno;

Ao Cartório, para cumprimento das disposições do art. 70, §2º, do Regimento Interno.

Campo Grande, 10 de julho de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

DSS